



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2020 que “Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento dos impostos municipais e dá outras providências.”

A alteração pretendida no Projeto supracitado, conforme a Mensagem, se justifica em decorrência das medidas tomadas para conter a proliferação do coronavírus, as quais ocasionaram a redução de atividades econômicas que acarretaram perda de receita para empresas e funcionários gerando, por conseguinte, crises financeiras inestimáveis.

Esclarece-se na Mensagem que, com a crise não é viável que os profissionais e empresas enquadrados na forma de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na modalidade fixa e homologada, sejam obrigados a realizar o recolhimento de tributos quando sequer estão conseguindo trabalhar, sob pena de ofensa à capacidade contributiva e ao princípio do não confisco, dentre outros. O Município ainda destaca que, em razão da situação excepcional que ocorre praticamente em todos os Estados, com o isolamento social, a atividade econômica encontra-se estagnada ou fortemente impactada.

O artigo 1º do Projeto em análise prevê que, no caso de parcelamento, o vencimento da primeira parcela do IPTU, que venceria em 15 de maio, será postergado para a data de 15 de julho, findando a sexta e última parcela em 15 de dezembro de 2020. Já o prazo para pagamento do IPTU em cota única com desconto de 10% (dez por cento) será postergado para a data de 15 de julho de 2020.

Já o artigo 2º estabelece que o vencimento do ISS, no caso de serviços tributados por alíquota fixa, na forma de recolhimento anual, que venceria em 31 de maio, terá a data de postergada para 31 de outubro de 2020.

Por outro lado, o artigo 3º dispõe que os vencimentos do ISS, quando se tratar de serviços tributados por alíquota variável, na forma de recolhimento homologado ou por estimativa, lançado e recolhido pelo próprio contribuinte até o décimo dia do mês seguinte, abrangendo os serviços do mês anterior, que venceriam no décimo dia do mês



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

de maio, no décimo dia do mês de junho e no décimo dia do mês de julho de 2020, ficam respectivamente prorrogados para o décimo dia do mês de agosto, décimo dia do mês de setembro e décimo dia do mês de outubro de 2020.

Oportuno salientar que o artigo 4º estabelece que não incidirão juros e multa em débitos parcelados ou reparcelados decorrentes de procedimentos administrativos ou judiciais em execução fiscal e do Programa de Recuperação Fiscal de Telêmaco Borba 2019 – REFIS, no período de 15 de abril de 2020 a 31 de outubro de 2020.

No que se refere ao tema, há que se destacar as afirmações contidas no Parecer do IBAM nº 0888/2020 elaborado especificamente para o Projeto em análise, pela Assessora Jurídica Maria Victória Sá e Guimarães Barroso Magno. Esta menciona que, no contexto atual, vários Municípios e Estados estão elaborando programas e efetuando medidas para o combate não apenas da pandemia, mas também da situação social e financeira advinda dela e, neste ponto, se insere a concessão do dilargamento dos prazos e parcelamento para recolhimento de tributos, dentre outros.

A Assessora cita que, mais especificamente com relação à observância das normas da LRF nas concessões de favores fiscais no combate à difícil situação que se instaurou ante o avanço da pandemia do novo coronavírus, tem-se que, em 29 de março do corrente ano, o Ministro Alexandre de Moraes deferiu liminar na ADI nº 6357, a ser referendada pelo Plenário do STF, para atribuir interpretação conforme aos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114, caput parte final e seu § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 (LDO/2020) para, durante a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentária em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação do COVID-19. A referida medida cautelar se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

O referido Parecer do IBAM ainda destaca que, tendo em vista que até a presente data o TSE mantém o calendário eleitoral, no que tange às vedações impostas pela legislação eleitoral, vale registrar que a implementação das medidas para combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e minoração dos efeitos por ela trazidos não



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

esbarra na vedação do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 ante a situação de calamidade pública instaurada:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Diante da previsão supracitada, a Assessora enfatiza que a exceção do dispositivo acima colacionado somente autoriza a concessão de benefícios fiscais no contexto da situação excepcional da pandemia do novo coronavírus. Assim, torna-se necessário se investigar se a concessão de prazo maior para o pagamento dos tributos municipais guarda correlação com a situação enfrentada atualmente.

Com efeito, ao prever situações como a § 10 do art. 73, a lei eleitoral pretende impedir condutas tendentes à afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. As normas da Lei buscam, esta forma, resguardar a isonomia na disputa entre candidatos, já que em ano eleitoral, algumas matérias, ao serem implantadas ou adotadas, podem influenciar diretamente as eleições. Por isso, a Lei ou sua interpretação pelos tribunais não protege os que buscam violar os seus preceitos ou utilizar as decisões a favor de condutas contrárias à legalidade ou à moralidade.

Resta observar também que o Parecer do IBAM nº 0888/2020 evidencia que, as condutas vedadas arroladas no art. 73 da lei eleitoral são espécies de abuso de poder político, razão pela qual, ainda que a conduta não seja caracterizada como conduta vedada pode, conforme as circunstâncias, ser considerada abuso de poder, sujeita as mesmas sanções em face de sua possível influência nas opções de voto do eleitor, desequilibrando, assim, o pleito que se aproxima, o que não parece ser o caso apresentado, tendo em vista toda excepcionalidade decorrente da pandemia do Covid-19.

A Assessora relembra por fim, no Parecer do IBAM, que a potencialidade do dano ocasionada pela conduta no pleito e seu nexo de causalidade serão analisados



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

isoladamente. Em assim sendo, alerta-se que concessão do benefício fiscal, tal qual a prorrogação do vencimento dos tributos municipais, deve estar relacionada aos esforços para conter a pandemia e seus efeitos, razão pela qual, a princípio, se justifica em relação aos créditos que irão vencer neste período.

Após as considerações realizadas anteriormente, ressalta-se que foi decretada calamidade pública no Município através do Decreto Legislativo Estadual nº 05 de 15 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial na mesma data. Ressalte-se, por fim, que o Poder Legislativo competente para reconhecimento da calamidade é o indicado no artigo 65 da LRF, ou seja, as Assembleias Legislativas respectivas.

Outro ponto que merece destaque é o de que foi expedida pela 4^a Promotoria de Justiça desta Comarca, Recomendação Administrativa Eleitoral, com a finalidade de orientar os gestores municipais sobre as vedações que incidem em ano eleitoral e evitar a imposição de sanções.

Diante de tal recomendação, esta Contabilidade juntamente com o Jurídico desta Casa de Leis sugeriu ao Presidente que oficiasse o Ministério Público, que encontra-se em trâmite nesta Câmara, Projeto de Lei que pretende prorrogar o vencimento de impostos municipais e, com isso, instituir benefícios aos contribuintes municipais em decorrência da pandemia de Covid-19.

O Presidente aceitou a sugestão e enviou ao Ministério Público, o Projeto em análise, através do Ofício nº 21/2020. Por sua vez, o referido órgão respondeu, através do Ofício nº 255/2020 que não se opõe ao prosseguimento do Projeto em questão, tendo em vista a ressalva contida no parágrafo 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, a qual excetua a concessão de benefícios pela Administração Pública em razão de calamidade pública.

Realizadas tais considerações, destaca-se que o enfoque deste parecer se refere ao aspecto orçamentário e contábil. Sendo assim, salvo melhor entendimento, a princípio, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 08 de maio de 2020.